

**PORTARIA Nº 3.067/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00058.542947/2017-84,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 432, de 2017, referente à Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização – EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.067/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 432, de 2017**

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/Sancionatória/Acautelatória	
1	Incidências das tarifas aeroportuárias.	Arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 11 e 20	Cobrar tarifas aeroportuárias respeitando as regras impostas por esta Resolução	Cobrar tarifas aeroportuárias em desrespeito aos preceitos desta Resolução	Aeródromos públicos ou Empresas aéreas	Preventiva	12 meses
2	Transparência quanto à delimitação das áreas de permanência.	Art. 13º § 1º	Dar transparência quanto à delimitação das áreas de permanência do aeródromo.	Deixar de dar transparência quanto à delimitação das áreas de permanência do aeródromo.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
3	Encaminhamento de informações à ANAC	Art. 14 § 1º	Encaminhar informações à ANAC, quando solicitado, sobre o processamento, a cobrança e a arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, nos termos de regulamentação específica	Deixar de encaminhar informações à ANAC, sobre o processamento, a cobrança e a arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, nos termos de regulamentação específica	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
				Encaminhar informações à ANAC, sobre o processamento, a cobrança e a arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, em desacordo com os termos de regulamentação específica		Preventiva	12 meses
4	Tarifa de embarque	Art. 18 e art. 18 § único	Cobrar valor da tarifa de embarque de acordo com o estabelecido em tabela própria do operador aeroportuário	Realizar cobrança de tarifa de embarque em desacordo com o estabelecido em tabela própria do operador aeroportuário	Empresas aéreas	Preventiva	12 meses

			Observar o valor vigente da tarifa de embarque na data da celebração do contrato de transporte aéreo para a data e horário de embarque do passageiro.	Cobrar tarifa de embarque em valor diferente do vigente na data da celebração do contrato de transporte aéreo para a data e horário de embarque do passageiro.		Preventiva	12 meses
			Observar a natureza da viagem, doméstica ou internacional, conforme tarifário vigente	Cobrar tarifa de embarque sem estrita observância de sua natureza, se doméstica ou internacional		Preventiva	12 meses
			Observar os requisitos de cobrança/isenções de tarifas de embarque de passageiros estejam em trânsito.	Infringir os requisitos de cobrança/isenções de tarifas de embarque de passageiros em trânsito		Preventiva	12 meses
5	Cobrança, arrecadação e repasse do valor da tarifa de embarque	Art. 19; art. 19 § 2º; e art. 19 § 4º	Arrecadar as tarifas de embarque antes do embarque do passageiro e recolhê-las ao operador do aeródromo	Efetuar a arrecadação da tarifa de embarque no momento do embarque ou após este.	Empresas aéreas	Preventiva	12 meses
				Não recolher as tarifas de embarque ao operador do aeródromo.		Preventiva	12 meses
			Cobrar do passageiro, de uma só vez, por ocasião da contratação da viagem, o valor total da tarifa quando o contrato de transporte implicar a utilização de vários aeroportos	Cobrar do passageiro, em parcelas, o valor da tarifa de embarque, quando houver no contrato previsão de utilização de vários aeroportos.		Preventiva	12 meses
			Repassar o valor da tarifa de embarque em caso de haver endosso de contrato de transporte aéreo por uma empresa, transferindo o transporte a outra	Deixar de repassar o respectivo valor da tarifa de embarque em caso se haver endosso de contrato de transporte aéreo por uma empresa, transferindo o transporte a outra.		Preventiva	12 meses
6	Valor das tarifas de pouso, permanência, conexão e da tarifa unificada de embarque e pouso	Art. 21	Cobrar tarifas de pouso, permanência, conexão e da tarifa unificada de embarque e pouso, domésticas ou internacionais de acordo com os valores vigentes na data da prestação do serviço	Cobrar tarifa: de pouso, permanência, conexão ou tarifa unificada de embarque e pouso, domésticas ou internacionais em desacordo com os valores vigentes na data da prestação do serviço	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses

7	Observância às isenções legais	Art. 23	Observar as isenções tarifárias previstas em lei	Desconsiderar as isenções estabelecidas em Lei na cobrança das tarifas aeroportuárias	Aeródromos públicos ou empresas aéreas	Preventiva	12 meses
8	Cobrança de tarifas em caso de reembarque em aeroporto de alternativa	art. 23 § 2º	Não efetuar cobrança de tarifa de embarque de passageiros em caso de reembarque em aeroporto de alternativa por motivos de ordem técnica ou meteorológica que impeçam o prosseguimento para o aeroporto de destino	Cobrar de tarifa de embarque de passageiros em caso de reembarque em aeroporto de alternativa por motivos de ordem técnica ou meteorológica que impeçam o prosseguimento para o aeroporto de destino	Aeródromos públicos ou empresas aéreas	Preventiva	12 meses
9	Tarifas aeroportuárias sobre as aeronaves em operação de busca e salvamento, de investigação de acidentes aeronáuticos e outras missões de caráter público	Art. 24	Não incidir tarifas aeroportuárias sobre as aeronaves em operação de busca e salvamento, de investigação de acidentes aeronáuticos e outras missões de caráter público, quando requisitadas pela autoridade competente	Cobrar tarifas aeroportuárias sobre as aeronaves em operação de busca e salvamento, de investigação de acidentes aeronáuticos e outras missões de caráter público, quando requisitadas pela autoridade competente	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
10	Não incidência de tarifa de embarque sobre tripulantes e tripulantes extras	Art. 25	Não cobrar tarifas de embarque sobre tripulantes ou tripulantes extras	Cobrar tarifas de embarque sobre tripulantes ou tripulantes extras	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
11	Não incidência de tarifas de permanência sobre as aeronaves estacionadas em áreas arrendadas para oficinas homologadas pela ANAC	Art. 26	Não cobrar Tarifas de permanência sobre as aeronaves estacionadas em áreas arrendadas para oficinas homologadas pela ANAC, enquanto perdurar o serviço de manutenção	Incidir Tarifas de permanência sobre as aeronaves estacionadas em áreas arrendadas para oficinas homologadas pela ANAC, enquanto perdurar o serviço de manutenção.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
12		Art. 28		Não cobrar os adicionais do FNAC.		Preventiva	12 meses

	Cobrança do adicional do FNAC.		Realizar a cobrança do Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC juntamente com as tarifas.	Cobrar os adicionais do FNAC em momento diferente da cobrança das tarifas.	Aeródromos públicos ou empresas aéreas	Preventiva	12 meses
13	Recolhimento e repasse do Adicional do FNAC	art. 28 § único	Observar regulamentação específica sobre os critérios relativos ao recolhimento e repasse do Adicional do FNAC	Deixar de observar regulamentação específica sobre os critérios relativos ao recolhimento e repasse do Adicional do FNAC.	Aeródromos públicos	Preventiva	12 meses
				Observar de forma equívoca a regulamentação específica sobre os critérios relativos ao recolhimento e repasse do Adicional do FNAC.		Preventiva	12 meses

<sup>i</sup> Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º da Portaria que dispõe sobre o CEF da Resolução nº 432/2017.